

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2018 – PGE-OAB/PR

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR MEIO DA PROCURADORIA DO ESTADO DO PARANÁ E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PROTOCOLO, ANÁLISE E CONTROLE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM ADVOCACIA DATIVA.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.026.340/0001-41, com sede na Rua Paula Gomes, 145, Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80.710-040, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr PAULO SERGIO ROSSO, portador(a) do RG nº 4.390.860-0 e do CPF nº 859.868.019-20, e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ (OAB/PR), CNPJ 77.538.510-0001-41 neste ato representado pelo Sr. Presidente JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, portador(a) do RG n.º 4590.165-3 e CPF/MF sob o n.º 872.679.939-15, resolvem celebrar este convênio, mediante delegação ou devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços dos signatários para criação, manutenção, evolução de sistema eletrônico apto a permitir o protocolo, análise e controle de pagamentos dos pedidos feitos por Advogados para o recebimento de honorários arbitrados judicialmente pelo serviço de advocacia dativa, nos termos da Lei 18.664/2015, doravante denominado apenas como "honorários".

1.1 Este convênio tem por escopo a criação, desenvolvimento e manutenção de sistema, a partir das demandas apresentadas pela PGE e pela OAB/PR, que:

1.1.1 permita a inserção eletrônica dos dados cadastrais dos honorários pleiteados e respectivos documentos comprobatórios, substituindo o protocolo físico do pedido nas sedes da PGE;

1.1.2 a análise dos pedidos nos termos da Lei 18.664/2015, e inserção do resultado da análise de deferimento total, parcial ou de indeferimento;

1.1.3 a pesquisa e sistematização dos pedidos e respectivos pagamentos por demanda da PGE ou da OAB/PR;

1.1.4 o controle dos pedidos pagos, especialmente voltados a controlar a duplicidade de pedidos administrativos ou judiciais;

1.1.5 o acesso dos dados e documentos para controle externo pelos órgãos competentes.



TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2018 – PGE-OAB/PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 15.097.959-5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à PGE:

4.1.1 auxiliar em etapas do projeto de criação e evolução do sistema, especialmente comparecendo em reuniões junto ao departamento de TI da OAB/PR;

4.1.2 indicar os perfis de acesso necessários a utilizar o sistema;

4.1.3 utilizar-se do sistema para análise dos pedidos, consolidação dos pedidos analisados, preparando-os para o pagamento, e controle dos pagamentos efetuados;

4.1.4 alimentar o sistema com os honorários cobrados judicialmente, a permitir o controle administrativo a partir do pedido judicial;

4.1.5 reportar à OAB/PR erros e inconsistências dos sistemas, e homologar as alterações efetuadas;

4.1.6 comparecer às reuniões da Comissão da Advocacia Dativa levando informações pertinentes e colaborando com os trabalhos;

4.1.7 publicar o resumo deste acordo no Diário Oficial.

4.2 Compete a OAB/PR:

4.2.1 criar o sistema, a partir das demandas apresentadas pela PGE e pela OAB/PR, em prazo razoável a permitir a continuidade das análises de pagamento sem interrupção;

4.2.2 manter a acessibilidade do sistema 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos advogados, a PGE e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) ou outro órgão de controle interno;

4.2.3 manter sob sua guarda e por tempo indeterminado todos os documentos eletrônicos e o banco de dados dos pedidos cadastrados;

4.2.4 disponibilizar à PGE os perfis necessários para os andamentos do trabalho

4.2.5 disponibilizar ao TCE, ou outro órgão de controle interno, perfil com consulta a todos os dados e respectivos documentos;

4.2.6 fazer melhorias no sistema a partir de demandas da PGE, do TCE ou da própria OAB/PR;

4.2.7 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Empreendimentos que sejam objeto de prestação de serviços administrativos

controladas decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa e outorga por meio

DO FINE ESTABELECIDO O FÓRUM CENTRAL DE COMÉRCIO DE REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA POR MEIO DO
CLÁUSULA DECIMA - DO FÓRUM

convênio

e finalidade ou inserir "FUM", em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de

o FUM e a OAB/PR deverão disponibilizar por meio de internet ou no site em sua

n.º 12.008.3001

Dizem Oficial do Estado, e suas demais autoridades por FUM, na forma do art. 110 da Lei Estadual

e a eficácia deste convênio ou dos editamentos nos condicionados e publicados do respectivo edital no

CLÁUSULA ONZA - DA PUBLICIDADE

obrigações

a) contratação e qualquer tempo de validade ou incorpore em qualquer documento

b) indispensabilidade de qualquer das cláusulas básicas;

c) publicação integral dos atos públicos vinculados ao objeto deste convênio;

seguintes hipóteses:

o S. estabelecido, independentemente de qualquer modificação ou interrupção judicial ou extrajudicial, nos

responsáveis comente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente do

o S. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os participantes

o Este termo poderá ser:

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

acompanhamento e a fiscalização deste convênio

o Fica indicado Luiz Fernando Baidi, RG 4760.813-1, Procurador do Estado do Paraná, para fazer o

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

possua habilitação para se manifestar sobre o assunto

o S. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por entidade que

o Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, vedada a modificação de natureza do seu objeto

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

o S. Não haverá transferência de recursos financeiros

o Cada um dos participantes nos respectivos pontos de contato decorrentes do seus respectivos obrigações

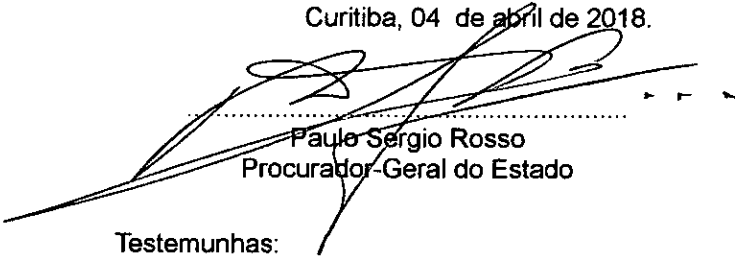
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 0115018 - PGE-OAB/PR

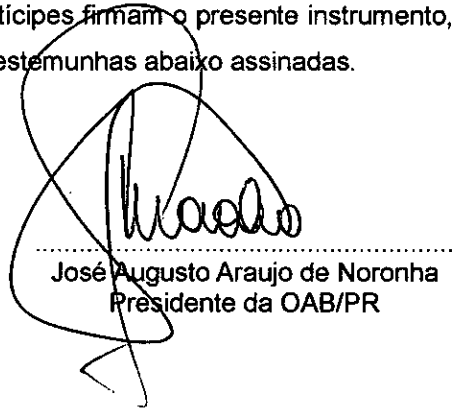
TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2018 – PGE-OAB/PR

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 04 de abril de 2018.



.....
Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado



.....
José Augusto Araujo de Noronha
Presidente da OAB/PR

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass:.....

Ass:



CONVENIO PGE/OAB - PLANO DE TRABALHO

Protocolo n.º15.097.959-5

Convênio n.º01/2018 – PGE/OAB/PR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A criação, manutenção, evolução de sistema eletrônico apto a permitir o protocolo, análise e controle de pagamentos dos pedidos feitos por Advogados para o recebimento de honorários arbitrados judicialmente pelo serviço de advocacia dativa, nos termos da Lei 18.664/2015.

O sistema deverá possibilitar:

1. A inserção eletrônica dos dados cadastrais dos honorários pleiteados e respectivos documentos comprobatórios, substituindo o protocolo físico do pedido nas sedes da PGE;
- 2 A análise dos pedidos nos termos da Lei 18.664/2015, e inserção do resultado da análise de deferimento total, parcial ou de indeferimento;
- 3 A pesquisa e sistematização dos pedidos e respectivos pagamentos por demanda da PGE ou da OAB;
- 4 O controle dos pedidos pagos, especialmente voltados a controlar a duplicidade de pedidos administrativos ou judiciais;
- 5 O acesso dos dados e documentos para controle externo pelos órgãos competentes;

METAS A SEREM ATINGIDAS

Criar o sistema de forma a permitir que 100% dos pedidos de pagamento de honorários em advocacia dativa sejam operacionalizados eletronicamente, desde o protocolo até a preparação para o pagamento e publicação do resultado das análises, permitindo-se o controle e a estatística dos pedidos, e a guarda de documentos eletrônicos.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1. Criação do primeiro módulo, a permitir que o pedido de pagamento dos honorários seja feito eletronicamente, mantendo-se a guarda e o acesso à documentação eletrônica anexada.
2. Criação do módulo de análise, permitindo a PGE o acesso à documentação de forma sistematizada, a poder deferir total, parcialmente, ou indeferir o pedido
3. Criação do módulo de análise de duplicidades, confrontando os pedidos analisados com outros já deferidos ou ainda com os dados inseridos pela PGE dos pedidos judiciais
4. Criação do módulo de finalização para pagamento, compilando e totalizando os dados analisados, gerando planilhas a permitir a publicação dos resultados e auxiliar no cadastramento dos empenhos junto ao sistema SIAF.
5. Aprimoramentos no sistema e manutenção evolutiva



ESTADO DO PARANÁ
(PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO)
(Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça)

Protocolo nº 15.097.959-5 – Convênio nº 01/2018 (página 2 de 2)

eletrônica anexada.

2. Criação do módulo de análise, permitindo a PGE o acesso à documentação de forma sistematizada, a poder deferir total, parcialmente, ou indeferir o pedido
3. Criação do módulo de análise de duplicidades, confrontando os pedidos analisados com outros já deferidos ou ainda com os dados inseridos pela PGE dos pedidos judiciais
4. Criação do módulo de finalização para pagamento, compilando e totalizando os dados analisados, gerando planilhas a permitir a publicação dos resultados e auxiliar no cadastramento dos empenhos junto ao sistema SIAF.
5. Aprimoramentos no sistema e manutenção evolutiva

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO, E CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES

Módulo 1 – Início imediato a partir da assinatura do convênio.

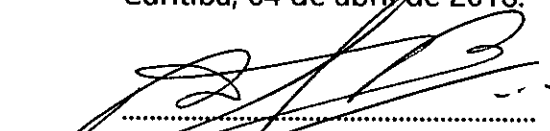
Modulo 2 – Início imediato a partir da assinatura do convênio.

Modulo 3 – Início em 16/04/2018 e finalização em 30/04/2018.

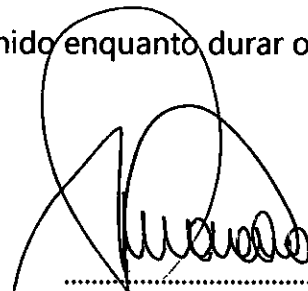
Modulo 4 – Início imediato a partir da assinatura do convênio e conclusão até 13/04/2018.

Modulo 5 – 02/05/2018, com prazo indefinido enquanto durar o convênio.

Curitiba, 04 de abril de 2018.



.....
Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado



.....
José Augusto Araujo de Noronha
Presidente da OAB/PR

Luiz Fernando Baldi
Procurador do Estado